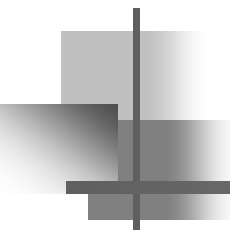


# AUDIÊNCIA PÚBLICA-MPV 595, DE 2012

## CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS MEMBROS DA COMISSÃO MISTA

*(BRASÍLIA, 05 DE MARÇO DE 2013)*



### MÁRIO TEIXEIRA

---

*PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E  
CONCERTADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS,  
TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS,  
NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS (FENCCOVIB)*

*DIRETOR DA CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO  
BRASIL (CTB)*

*DIRETOR PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DO TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, NOS PORTOS E NA  
PESCA (CONTTMAF)*

# **RECALCITRÂNCIA EM MANTER PRECEITOS INCONSTITUCIONAIS JÁ EXISTENTES NA LEI 8.630**

- **PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO, OU SEJA: OPERAR COM CARGA DE TERCEIROS SEM LICITAÇÃO (ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO) É VEDADO PELO ART. 175 CF.**
- **NA VIGÊNCIA DA LEI 8.630/30, JÁ ERA INCONSTITUCIONAL.**
- **MP 595 VAI AO EXTREMO : DESOBRIGA-O DE TER CARGA PRÓPRIA. PERMITE QUE ESSE ENTE PRIVADO SEJA UM PRESTADOR DE SERVIÇO AO ARREPIO DA CONSTITUIÇÃO.**
- **PELA MP 595 ELE TAMBÉM ESTÁ DESOBRIGADO DE OBSERVAR (E COM CERTEZA NÃO OBSERVARÁ) OS PRINCÍPIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO (continuidade, cortesia, eficiência, segurança, atualidade, regularidade, modicidade e generalidade)**

**EMENDAS QUE BUSCAM O CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: *101 e 142 (MÁRCIO FRANÇA - PSB-SP); 058 (ARNALDO FARIA DE SÁ - PTB-SP); 253 (PAULINO DA F.SINDICAL - PDT-SP); 394 (ÂNGELO VANHONI - PT-PR; 175 LUIZ SÉRGIO -PT/RJ).***

**TCU – PROCESSO TC-015.916/2009-0**

**Apenso: TC-026.748/2010-0 - PARECER SEFID-1,**

## **ANÁLISE DO MARCO REGULATÓRIO**

**Há de se conjugar os ditames da Lei 8.630/1993 aos mandamentos insculpidos no art. 175 da CF/1988.**

**Segundo a Carta Magna, os serviços públicos devem ser delegados por meio de concessão ou permissão.**

**A autorização não é instrumento para outorga de serviço público.**

**Dada essa constatação, de forma apressada e indevida, pode-se concluir que a Lei 8.630/1993, ao permitir a movimentação de cargas de terceiros em terminais privativos, outorgados por autorização, incorreu em inconstitucionalidade.**

**Tal interpretação não merece prosperar.**

**É necessário encontrar a motivação do legislador para o teor do texto da Lei e realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal.**

## **CONCLUSÃO**

**Considerando todo o exposto na presente análise, conclui-se que as outorgas de autorização das empresas Cotegipe, Portonave, Itapoá e Embraport carecem de amparo legal.**

**A movimentação de cargas nesses terminais nos permite afirmar que, de acordo com a Lei 8.630/1993, esse tipo de empreendimento, que tem como objetivo principal a movimentação de carga pública, não poderia ser outorgado por meio de autorização.**

**A grave omissão dos órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização do setor portuário permitiu a existência irregular de duas instalações portuárias submetidas a regras distintas exercendo a mesma atividade, a prestação do serviço público de movimentação de cargas de terceiros.**

**ENCAMINAMENTO**

**Dessa forma, admitir que a movimentação de cargas de terceiros por essas instalações seja majoritária, a ponto de ser o negócio principal desses terminais, é concluir pela existência de prestadores de serviços públicos outorgados por autorização, sem o devido procedimento licitatório, e pela inconstitucionalidade do art. 4º da Lei 8.630/1993.**

**Não é razoável considerar que essa tenha sido a intenção do legislador.**

■ **Autorizar, em caráter excepcional, tendo em vista o interesse público e o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, o funcionamento dos terminais de propriedade das empresas Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Itapoá Terminais Portuários S.A., Embraport – Empresa Brasileira de Terminais Portuárias S.A e Terminal Portuário de Cotegipe, por prazo suficiente e justificado para a realização dos certames licitatórios conforme item b.2.1;**

# **ESCOLHA DE PROCESSO LEGISLATIVO EQUIVOCADO**

---

**PARA ATENDER TAL INTERESSE O PODER EXECUTIVO  
DEVERIA TER OPTADO POR EMENDA CONSTITUCIONAL**

**EVITAR PROCEDIMENTOS JUDICIAIS CONTRA A MP OU SUA  
LEI DE CONVERSÃO**

# **CENÁRIO MUNDIAL: SUBSTITUIÇÃO DO PORTOS ANTIGOS (PÚBLICOS) POR TERMINAIS PRIVADOS**

---

## **PORTOS ANTIGOS MAIS CONHECIDOS:**

**SAN FRANCISCO (CA) EUA**

**MAIAMI**

**LOS ANGELES**

**LONG BEACH**

**ROTTERDAM**

**MARSELHA**

**GÊNOVA**

**BARCELONA**

**LIDBOA**

**BUENOS AIRES (PORTO MADERO)**

# PORTO DE SAN FRANCISCO NA CALIFORNIA DECADAS DE 60/70



Copyright ©Herb Lingl/aerialarchives.com

## **HOJE: ANTIGO PORTO DE S. FRANCISCO (EMBARCADERO)**



## HOJE: ANTIGO PORTO DE S. FRANCISCO



# NOVOS TERMINAIS - OAKLAND



## **NOVOS TERMINAIS - OAKLAND**



# OAKLAND: PIQUETE DOS PORTÁRIOS DO ILWU - REINVINDICAÇÃO: TRABALHAR NO TERMINAL

- LOCAL 10 - LONGSHOREMEN
- LOCAL 34 - CLERKS



## OAKLAND: PORTÁRIOS DO ILWU – MOVIMENTO PAREDISTA. OBJETIVO: TRABALHAR NO TERMINAL



# OAKLAND: PORTÁRIOS DO ILWU – MOVIMENTO PAREDISTA. OBJETIVO: TRABALHAR NO TERMINAL



# **FATOS QUE LEVARAM ÀS MUDANÇAS**

## **CONTEINERIZAÇÃO NO MUNDO**

- **NAVIOS DE MAIOR CALADO**
- **MAIOR PROFUNDIDADE DOS PORTOS**
- **MIGRAÇÃO OPERACIONAL DOS ANTIGOS PORTOS PARA OS NOVOS E MODERNOS TERMINAIS**
- **COMPETIÇÃO**
- **ARMADORES VERTICALIZADOS**

# DESMISTIFICAÇÃO DA COMPARAÇÃO DE CUSTOS PORTUÁRIOS BRASILEIROS COM PORTOS ESTRANGEIROS

- QUANDO SE COMPARA COM ROTTERDAM,  
ESTÁ SE COMPARANDO QUE TERMINAL ?



# ECT -TEMINAL ROBOTIZADO DE ROTTERDAM



# TERMINAL DA APM E RWG EM ROTTERDAM – JOY-STEAK



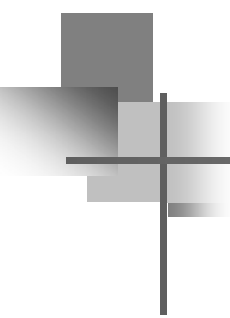
**ANTUERPIA: COM QUE TERMINAL COMPARAR:**  
**MSC-Terminal - Noordzee Terminal-Deurganck Terminal-**  
**Europa Terminal - Churchill Terminal ???**



MSC – MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY- TERMINAL EM ANTUERPIA

# HHLA - HAMBURGO - ROBOTIZADO





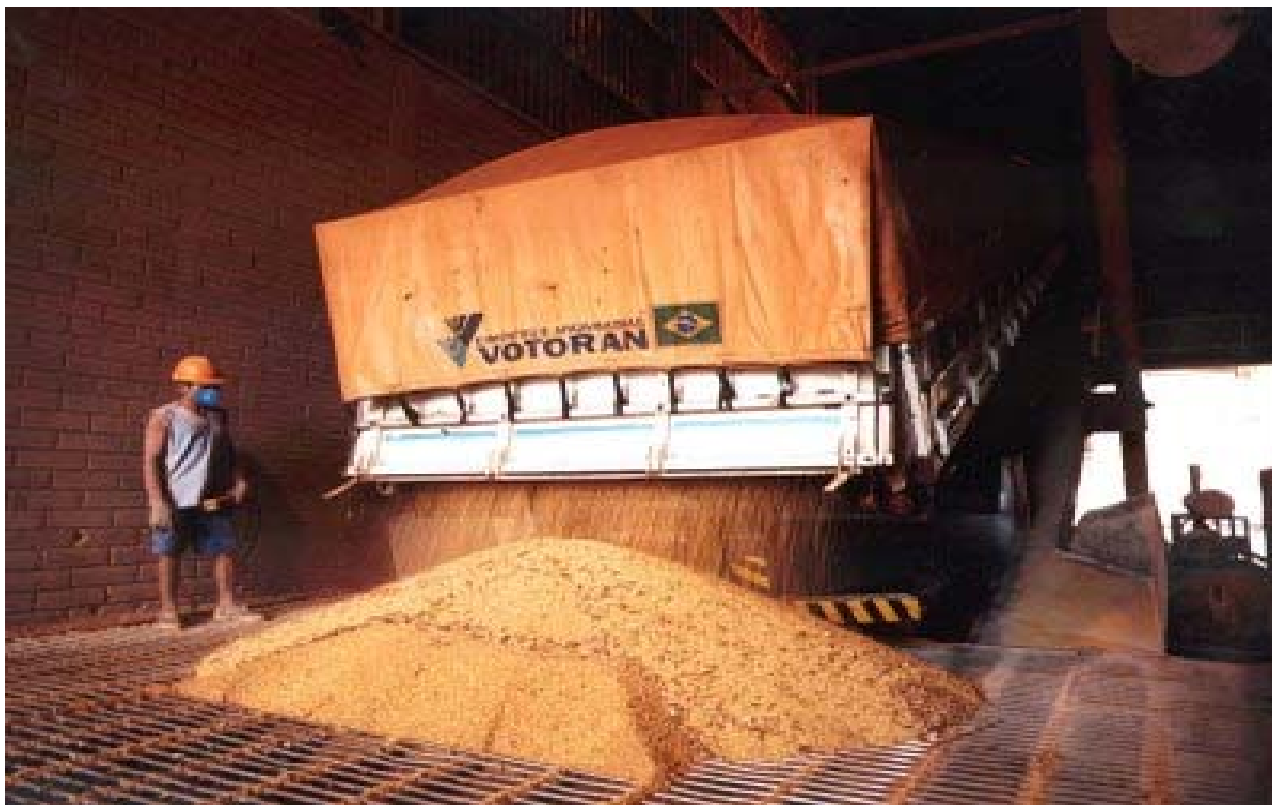
# **CUSTO MÃO DE OBRA CONTAINER NO BRASIL**

---

- **ENTRE 0,5 A 07 % DO CUSTO TOTAL**
- **DO EXPORTADOR**

# **CUSTOS MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA - PRODUTOS AGRÍCOLA (SOJA, MILHO, FARELOS, PELLETS) - TRABALHO MOEGA**

- **NÃO CHEGA À 0,2 % DO CUSTO DE LOGÍSTICA:**



**PORTUÁRIO ACIMA RECEBE MENOS DE  
R\$ 50,00 POR TURNO DE TRABALHO-PARANAGUÁ**

# **DIREITOS SUBSTRATADOS DOS TRABALHADORES - NÃO RESGATADOS DA LEI 8.630 PARA MP 595**

**PROIBIÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (FORA DO OGMO) PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO § 1º DO ARTIGO 36 DA MP 595: 049 (ARNALDO FARIA DE SÁ - PTB-SP); 105 (MÁRCIO FRANÇA - PSB-SP); 118 (RUBENS BUENO); 221 (IRINY LOPES - PT-ES); 385(ÂNGELO VANHONI - PT-PR); 439 (ANDRÉ VARGAS - PT-PR); 483 (CESAR COLAGNO - PSDB-ES); 547 (JUTAHY JUNIOR - PSDB-BA).**

**MULTIFUNCIONAL PREVISTO NA LEI REVOGADA (8.630/93): 330 (JÓ MORAES PC do B-MG); 468(ANDRÉ VARGAS - PT-PR).**

■  
■ **RESTABELECE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO NOS PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIA, QUE MPV NÃO RESGATOU DA LEI REVOGADA (8.630/93): 223 (SENADOR GIM ARGELLO - PTB-DF), 029 (LUIZ ALBERTO - PT/BA); 435 (ANDRÉ VARGAS/PR-PR ); 328 (JO MORAES PCdoB/MG )**

■  
■ **1.4 REFEREM-SE À REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA: 013 (CÉSAR COLAGNO - PSDB/ES); 104 (MARCIO FRANÇA - PSB/SP); 294 (GAUBER BRAGA - PSB/RJ); 361 (ALICE PORTUGAL - PC do B/BA); 620 (SUELI VIDIGAL - PDT/ES).**

# 1.0 EMENDAS PRIORITÁRIAS

TRATAM DA ISONOMIA QUANTO À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PARA AS ATIVIDADES RELACIONADOS NO § 1º DO ARTIGO 36, DENTRO OU FORA DA ÁREA DE PORTO ORGANIZADO:

- ***070 (ARNALDO FARIA DE SÁ - PTB-SP); 114 e 115 e 500 (MARCIO FRANÇA - PSB-SP); 128 (BETO MANSUR - PP-SP); 200 (SENADOR ALVARO DIAS - PSDB-PR); 213 (IRINY LOPES - PT-ES); 229 (LEONARDO QUINTÃO - PMDB-MG); 252 (PAULINHO DA F.SINDICAL - PDT-SP - PDT-SP); 281 e 288 (GLAUBER BRAGA - PSB-RJ); 389 (ANGELO VANHONI - PT-PR); 436, 442 e 447 (ANDRÉ VARGAS - PT-PR); 476 (VANDER LAUBET - PT-MG ); 619 (VANESSA GRASSIOTIN - PC do B-AM); 552 (PAULO RUBEM SANTIAGO - PDT-PE); 589 (ARNALDO JARDIM - PPS-SP ).***

TRATAM DA REGULAMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO 137 DA OIT:

- *054 (ARNALDO FARIA DE SÁ - PTB-SP); 091 (MÁRCIO FRANÇA - PSB-SP); 261 (PAULINHO DA F.SINDICAL - PDT-SP); 316 (GLEUBER BRAGA - PSB-RJ); 376 (ÂNGELO VANHONI - PT-PR); 452 (ANDRÉ VARGAS - PT-PR).*

## EMENDAS PRIORITÁRIAS - CONTINUAÇÃO

- TRATAM DA EXCLUSIVIDADE NA CONTRATAÇÃO COM VÍNCULO, DENTRE OS TPAs REGISTRADOS NO OGMO - E/OU OBSERVANDO AS REGRAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA:
- *107, 137, 151 e 154 (MÁRCIO FRANÇA - PSB-SP); 033, 039, 056, 059 e 069 (ARNALDO FARIA DE SÁ - PTB-SP - PTB-SP); 186 (SENADORA LÍDICE DA MATA - PSB-BA); 268, 270 e 271 (PAULINHO DA F.SINDICAL - PDT-SP); 383 e 387 (ÂNGELO VANHONI - PT-PR); 460 e 464 (ANDRÉ VARGAS - PT-PR).*

## EMENDAS PRIORITÁRIAS - CONTINUAÇÃO

---

**EMENDA QUE BUSCA A CONSOLIDAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS TRABALHADORES DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO § 1º DO ART. 36 COMO INTEGRANTES DE CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA:**

- ***156 (MÁRCIO FRANÇA - PSB-SP).***
- **TRATAM DA INCLUSÃO DOS AMARRADORES E DESAMARRADORES DE NAVIOS, NA ATIVIDADE DE CAPATAZIA:**
- ***055 (ARNALDO FARIA DE SÁ - PTB-SP - ); 315 (GLAUBER BRAGA - PSB-RJ); 379 (ÂNGELO VANHONI - PT-PR); 455 (ANDRÉ VARGAS - PT-PR).***

## EMENDAS PRIORITÁRIAS - CONTINUAÇÃO

**ESTAS EMENDAS BUSCAM NIVELAR OS  
PORTUÁRIOS BRASILEIROS COM OS  
ESTRANGEIROS DE PORTOS QUE SE  
COMPARAM COM O BRASIL**

- **1.7 TRATAM DO TREINAMENTO E A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS TPAs:**
- ***048 e 057 (ARNALDO FARIA DE SÁ - PTB-SP); 096 (MÁRCIO FRANÇA - PSB-SP); 218 (IRINY LOPES - PT-ES); 322 e 323 (GLAUBER BRAGA - PSB-RJ); 353 e 392 (ÂNGELO VANHONI - PT-PR); 399 e 463 (ANDRÉ VARGAS - PT-PR); 485 (DÉCIO LIMA - PT-SC- PT-SC).***

**AUTORIZATÁRIOS DENTRO P.ORGANIZADO ANTES DA MP 595 - O  
ABSURDO DO ART. 51 COMBINADO O ARTIGO 50 EM  
COM MESMOS PRIVILÉGIOS (QUE JÁ INDEVIDOS) DO TERMINAL DE  
FORA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**



# EMENDAS QUE CORRIGEM TAL ASSIMETRIA

- ***88, 132, 498, 501 e 502 (MARCIO FRANÇA – PSB-SP); 588 (ARNALDO JARDIM – PPS-SP); 124(LUIZ NISHIORI); 167 (LUIZ SÉRGIO – PT/RJ); E 516 (EDINHO BEZ – PBDB/SC)***